



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUNTADA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Junto aos autos do Processo Licitatório nº023/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, o pedido de esclarecimento da empresa **BANCO BRADESCO S/A.**, CNPJ nº60.746.948/0001-12.

ANAJATUBA - MA, em 16 de AGOSTO de 2021.

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal  
Decreto nº 089/2021  
*Lucas Rodrigues Ramos*  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal  
Port. 017/2021



Prefeitura Municipal de Anajatuba

# CAPA DO PROCESSO

**2021.08.13.0009**

**Data/Hora:** 13/08/2021 14:13:44

**Tipo:** PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**Credor:** BANCO BRADESCO



2021.08.13.0009

## **Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA / MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2021**

**OBJETO:** "...Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAPE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezaríamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando que houve alteração no número do pregão do processo anterior, pedimos confirmar se os esclarecimentos em anexo prestados para a licitação anterior podem ser considerados como válidos para este novo certame

Paulo Ricardo F. Soares  
0124553

Deires de Matos Dutra  
0162553

**BANCO BRADESCO S/A**  
**CNPJ: 60746.948/0001-12**

**PROTOCOLO: 2021.07.09.0014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Credor: BANCO BRADESCO -

Sector: PROTOCOLO

Descrição: Solicito informações a respeito do Pregão Presencial de N° 019/2021

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/1883>



DATA/HORA: 09/07/2021 14:42:08



2021.07.09.0014





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba (MA), 12 de JULHO de 2021.

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
A/C Sr. Gerente

Referência – Resposta ao Questionamento - Pregão Presencial nº019/2021

Prezado,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento encaminhado em 09/07/2021 - Protocolo nº2021.07.09.0014 e em cumprimento com o disposto no Edital e seus anexos, segue:

1. Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços poderá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que a Prefeitura possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc.?

**Resposta:** O prazo para implantação, de forma contínua, dos serviços, a serem executados será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme CLÁUSULA SEGUNDA da minuta do contrato anexo XVII do edital. Porém O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Anajatuba deverá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

#### EDUCAÇÃO

2. Considerando a obrigatoriedade do Ente Público em atender a Lei 8.666/93 e licitarem suas folhas de pagamento dos servidores, qual o entendimento do Governo em relação aos funcionários da Educação frente a Lei 14.113?

**Resposta:** "Como regra, de acordo com a Lei, o pagamento dos profissionais (tanto do magistério quanto da Educação) deve realizado diretamente da conta específica do Fundeb para a conta dos beneficiários (pessoa física).

Porém, é prevista uma exceção para os entes que mantêm folha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**pagamento em outras instituições financeiras. Nesse caso, a quantia pode ser transferida na sua totalidade para o outro banco, por meio da utilização das finalidades indicadas acima.”**

**TARIFA**

1. Favor confirmar nosso entendimento que para os servidores que optarem pela abertura de conta corrente está garantido a Resolução 3919 do Banco Central.

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

**FOLHA DE PAGAMENTO**

1. Pedimos informar o motivo da diferença de servidores informado em edital (1.182 servidores) e a quantidade que atualmente o Banco Bradesco processa (1.085 média de pagamentos)?

**Resposta:** A estatística de quantidade de servidores utilizada no processo é referente ao mês de ABRIL/2021.

2. Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos esclarecer:
  - a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

**Resposta:** Os servidores inativos e pensionistas recebem seus proventos pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP.

- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

**ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

1. Pedimos confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida no município pelo vencedor do certame será uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como que a definição do quantitativo de funcionários e máquinas de autoatendimento ficará a critério do banco vencedor do certame atendendo 100% dos serviços contratados.

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

#### CRÉDITO CONSIGNADO

1. O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados **SEM EXCLUSIVIDADE** para os servidores, durante toda a vigência do contrato?

**Resposta:** Sim. Desde que atenda dentro dos parâmetros legais, conforme decreto nº120/2021 para celebrar convenio com o município.

2. Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

**Resposta:** Não. Não existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores.

3. Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

**Resposta:** Com base no art. 7º do decreto municipal nº120/2021, que trata sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do poder executivo municipal de Anajatuba/MA, o prazo máximo para consignação em folha de pagamento do servidor é de 96 meses.

Sim. Disponibilizaremos em anexo uma cópia do decreto nº120/2021 com todos os regulamentos.

4. Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

**Resposta:** Não existe limitador de CET – Custo Efetivo Total.

5. Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Resposta:** Atualmente somente o BANCO DO BRASIL tem convenio celebrado com o município para concessão de crédito consignados. No entanto, outras instituições que se interessarem em oferecer o consignado, dentro dos parâmetros legais, conforme decreto nº120/2021 poderão celebrar convênio com o município.

6. Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

**Resposta:** Variável. As taxas são negociadas diretamente entre os empregados e as instituições financeiras.

7. Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

**Resposta:** R\$ 141.804,26 - BANCO DO BRASIL/BASE:MAIO/2021.

8. Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

**Resposta:** Eletrônica

9. A Instituição vencedora do certame terá custo adicional (vlr. Por linha; % sobre o repasse, etc) para operar empréstimo consignado? O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

- a) Qual Empresa responsável?

**Resposta:** FASITEC

- b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

**Resposta:** A resposta deverá ser direcionada à empresa responsável pela marcação de margem, sendo que se refere à relação comercial desta com a instituição bancária.

3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

**Resposta:** Não está correto o entendimento, sendo que a concessão de créditos consignados independe do serviço de operacionalização da folha de pagamento. Porém, poderá ser celebrado convenio desde que atenda dentro dos parâmetros legais, conforme decreto nº120/2021. A formalização poderá ser na minuta padrão do banco ou na minuta utilizada pela Prefeitura, desde que esteja de acordo com o decreto municipal.

11. Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

**Resposta:** Até o décimo quinto dia do mês subsequente.

#### ABERTURA DE CONTAS

1. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre contratante e contratada, pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas em até 03 dias após o certame para a futura contratada, condição para que o Bradesco participe do processo, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

- Nome completo
- CPF
- Filiação
- Nacionalidade
- Data e local do nascimento
- Sexo
- Estado civil
- Nome do cônjuge (se casado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

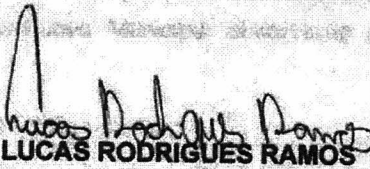
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)
- Endereço completo com CEP
- Telefone com DDD
- Código da profissão
- Renda mensal

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**

Pregoeiro

Port.017/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 6 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DECRETO Nº 120/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município de Anajatuba/MA:

**DECRETA**

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Este Decreto aplica-se aos:

- I. Servidores públicos efetivos, contratos e comissionados do Município de Anajatuba/MA, inclusive aos agentes políticos;

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:
  - a. Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
  - b. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
  - c. Prêmio de seguro de vida obrigatório;
  - d. Reposição e indenização ao erário;
  - e. Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.
- II. Consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização previa e expressa deste;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- III. **Consignatário:** o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;
- IV. **Consignado:** aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação.

### Art. 3º São consignações facultativas:

- I. Contribuições para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município de Anajatuba/MA, ou com as entidades autárquicas municipais;
- II. Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;
- III. Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;
- IV. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;
- V. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na alínea "a" do inciso I, do caput do art. 2º deste Decreto;
- VI. Prestação referente a empréstimo concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar;
- VII. Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;
- VIII. Amortização de empréstimos ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- IX. Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com o Município de Anajatuba/MA, ou com as entidades autárquicas municipais;
- X. Mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- XI. Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;
- XII. Contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

§ 1º - As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º - Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNAVEL DOS CONSIGNADOS

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

- I. Diárias;
- II. Abono familiar e salário família;
- III. Terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV. Gratificação natalina;
- V. Verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX. Vale ou auxílio alimentação;
- X. Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 5º O controle da margem disponível para as operações de consignação será o constante no contracheque de cada servidor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Art. 6º** A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A soma mensal dos cartões de crédito e de débito não excederá a margem de 10 % (dez por cento) do valor de incidência destas operações.

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para consignação em folha de pagamento do servidor.

**Art. 8º** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

**§ 1º** - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos *caputs* deste artigo e do at. 5º, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

**§ 2º** - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**§ 3º** - Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

**Art. 9º** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 10º** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções que, para tal fim, sejam editadas.

**Art. 11º** O consignado poderá, a qualquer tempo independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

**§ 1º** - o consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente até o mês subseqüente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

§ 2º - sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

**CAPITULO III**

**DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12º** São obrigações do consignatário:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;
  - II. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
  - III. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;
  - IV. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
  - V. Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;
  - VI. Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de sus representantes;
  - VII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
  - VIII. Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.
- § 1º - será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.

§ 2º - Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 13º** É vedado ao consignatário:

- I. Aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- II. Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III. Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 14º** Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I. Desativação temporária; e,
- II. Descadastramento.

**Art. 15º** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 11 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I e IV do artigo 12, ambos deste Decreto.

§ 1º - a desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 16º** O consignatário será descadastrado quando:

- I. Não promover, no prazo de até 60(sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e,
- II. Incurrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 12 deste Decreto.

§ 1º - O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º - O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I. 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do caput deste artigo; e,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

II. 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

**Art. 17º** Incumbe à **Secretaria Municipal de Administração** decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

**Art. 19º** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 20º** Compete à **Secretaria Municipal de Administração**:

- I. Estabelecer as condições e os procedimentos para:
  - a. O processamento de consignações;
  - b. O controle de margem consignável;
  - c. A recepção e o processamento das operações de consignação;
  - d. A desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e,
  - e. O registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;
- II. Receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e
- III. Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 21º** As relações jurídicas serão adequadas às disposições deste Decreto.

**Art. 22º** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 23º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, 20 DE MAIO DE 2021.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helder Lopes Aragão', written over a circular stamp or seal.

**Helder Lopes Aragão**  
Prefeito Municipal de Anajatuba





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Anajatuba (MA), 16 de AGOSTO de 2021.

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
A/C Sr. Gerente

Referência – Resposta ao Questionamento - Pregão Presencial nº023/2021

Prezado,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento encaminhado em 13/08/2021 - Protocolo nº2021.08.13.0009 e em cumprimento com o disposto no Edital e seus anexos, segue:

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

1. Considerando que houve alteração no número do pregão do processo anterior, pedimos confirmar se os esclarecimentos em anexo prestados para a licitação anterior podem ser considerados como válidos para este novo certame?

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**

Pregoeiro  
Port.017/2021

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal  
Decreto nº 089/2021



Prefeitura Municipal de Anajatuba

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2021.08.13.0009

**Data/Hora:** 13/08/2021 14:13:44

**Tipo:** PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**Credor:** BANCO BRADESCO

**Sector:** PROTOCOLO

**Responsável:** LUCAS RODRIGUES



Descrição do protocolo

2021.08.13.0009

Solicito pedido de confirmação se os anexos prestados sobre a licitação anterior podem ser considerados como válidos para este novo certame

**REQUERIMENTO:**  Deferido  Indeferido **DATA:** 16/08/21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

  
LUCAS RODRIGUES

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal  
Decreto nº 089/2021

Recebido 16/08  
Deires de Mattos Dutra  
0162553